

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

Assunto: Respostas aos questionamentos da Empresa KAPPEX

O Presidente da Comissão de Licitação, juntamente com os demais membros designados pela Decreto n. 1.779/2023, com intuito de analisar e responder os esclarecimentos referente à Concorrência Pública n. 04/2023, cujo objeto trata-se da CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, protocolada pela empresa KAPPEX ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI encaminhados na data de 22/12/2023.

N/A.

Entendemos que os documentos que exigem a assinatura dos representantes legais das licitantes (tais como declarações, propostas, procurações, etc.) poderão ser assinadas digitalmente por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil (Lei Federal 14.063/2020). Ainda, entendemos que a assinatura digital dispensa o reconhecimento de firma em cartório competente.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. Serão aceitas assinaturas digitais desde que essas possam ser verificadas no documento físico entregue através de códigos de controle, sites e/ou QRCode. Não há necessidade de reconhecimento de firma em declarações e/ou propostas. A falta de uma assinatura não implicará em desclassificação ou inabilitação de uma proponente, essa, poderá ser sanada por um representante credenciado desde que esse tenha poderes legais para fazê-lo.



Capivari
de Baixo
Juntos construindo o futuro

Av. Ernani Cotrin, 187, Centro.
88745-000 - Capivari de Baixo - SC

@prefeituracapivaridebaixo.official

@prefeituradecapivaridebaixo

48 3621-4400

<p><i>“9. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de</i></p>	<p>Entendemos que, assim como os pedidos de esclarecimentos, as licitantes poderão impugnar o edital por meio eletrônico (licitacao.pmc@capivaridebaixo.sc.gov.br).</p>
<p><i>habilitação no protocolo geral da Prefeitura, localizada na Av. Ernani Cotrim, 187 - Centro, Capivari de Baixo - SC, 88745-000, devendo o Município julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.”</i></p>	<p>Isso porque, a possibilidade de apresentação de impugnação por meio físico viola expressamente o princípio da ampla competitividade e isonomia aplicáveis aos procedimentos licitatórios – nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993. Nosso entendimento está correto?</p>

Resposta: Sim, o entendimento está correto.



N/A.

Não localizamos no documento editalício, qualquer menção ao processo de credenciamento que deverá ser realizado pelos licitantes antes da abertura dos envelopes.

Em síntese, o processo de credenciamento tem por finalidade o cadastramento/nomeação, por parte da licitante, de pessoa física que ficará responsável por praticar todos os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpô-los.

Dessa forma, apesar de referida omissão, entendemos que antes da abertura dos envelopes, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para a comissão de licitação:

(i) Ato constitutivo: quando a empresa ou consórcios se fizer representar por um diretor, ou um de seus sócios.

(ii) Instrumento de procuração: quando a empresa ou consórcios se fizer representar por um procurador, devidamente assinada por quem detenha poderes para tanto, com firma reconhecida.

(iii) Instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio (quando aplicável);

(iv) Documento pessoal da pessoa física credenciada.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. Inicialmente salienta-se da não obrigação da proponente em estar representada pessoalmente para abertura de qualquer envelope. Para fins de credenciamento e antes da abertura dos envelopes 01/02/03 deverá ser apresentada Carta de Credenciamento conforme modelo VII e documento pessoal desse, além da documentação que comprove a representatividade da pessoa perante a Empresa/Consórcio: contrato social, procuração, termo de consórcio e contratos sociais das empresas.



Capivari
de Baixo
Juntos construindo o futuro

Av. Ernani Cotrin, 187, Centro.
88745-000 - Capivari de Baixo - SC

@prefeituracapivaridebaixo.official

@prefeituradecapivaridebaixo

48 3621-4400

Subseção III – Qualificação Técnica

Tendo em vista o princípio competitividade que é inerente a todos os procedimentos licitatórios, entendemos que o atendimento à Subseção III – Qualificação Técnica poderá ser realizado por

meio da apresentação de documentos em nome da própria licitante ou de suas empresas controladoras, controladas e/ou do mesmo grupo econômico.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. Tanto para qualificação técnica operacional, envelope 03, como para pontuação técnica da empresa, envelope 01, serão aceitos a comprovação por meio de atestado(s) de titularidade de Sociedade de Propósito Específico – SPE da qual a Licitante detenha participação devendo ser devidamente comprovada à participação da licitante na SPE ou de empresa controlada conforme itens 27 e 28 do edital e Anexo III.



Capivari
de Baixo
Juntos construindo o futuro

Av. Ernani Cotrin, 187, Centro.
88745-000 - Capivari de Baixo - SC

@prefeituracapivaridebaixo.official

@prefeituradecapivaridebaixo

48 3621-4400

"29. Os licitantes devem apresentar os seguintes documentos pertinentes à qualificação econômico-financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Em se tratando de licitante constituída há menos de 1 (um) ano, deverão ser apresentados, em substituição ao balanço patrimonial, todos os balancetes referentes ao mês imediatamente anterior à data da abertura da licitação e o balanço provisório devidamente registrado na respectiva junta comercial, sendo vedada a substituição dos referidos documentos para licitantes constituídas há mais de 1 (um) ano. O balanço das empresas que não são obrigadas a publicá-los de acordo com a lei deverá estar assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede a licitante, com indicação do número das páginas transcritas no livro diário e registrado nos órgãos competentes. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei;"

Entendemos que a apresentação dos documentos mencionados no item 29.a do Edital de licitação poderá ser realizada na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos e limites da legislação aplicável.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.



"34. A garantia de proposta poderá ser apresentada integralmente por uma única sociedade consorciada ou por parte delas ou por todas as sociedades consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação ou não, observada, sempre, a solidariedade entre as consorciadas".

Não localizamos no documento editalício, qualquer outra menção à garantia de proposta que deverá ser apresentada pelas licitantes. Dessa forma, para garantir o pleno atendimento ao instrumento convocatório, entendemos que o item 34 deverá ser desconsiderado.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Conforme publicação no DOM/SC de 13/03/2024, edição 4482, informa-se que não será necessário apresentar garantia de proposta.

80. A CONCESSIONÁRIA deverá, até 90 (noventa) dias da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, contratar os seguros referidos no CONTRATO, apresentar as respectivas apólices ao CONCEDENTE, e mantê-las válidas durante todo o prazo de vigência do CONTRATO

Entendemos que serão aceitas apólices de seguro contratadas por sociedades controladoras da Concessionária, sendo certo que a Concessionária, assim como o Poder Concedente, integrará a relação como cossegurada.

Nosso entendimento está correto

Resposta: Não, o entendimento está incorreto.

MINUTA DO CONTRATO	ESCLARECIMENTOS
<i>17.2. Nos prazos previstos na proposta técnica e compatíveis com os respectivos cronogramas, a CONCESSIONÁRIA submeterá à apreciação do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, os Projetos e demais peças dele integrantes, bem como as licenças, autorizações ou aprovações das autoridades competentes.</i>	Entende-se que, uma vez cumpridos os indicadores e as metas de expansão de serviços e de universalização previstas no Termo de Referência, o eventual descumprimento dos cronogramas de investimento ou operacionais não ensejará a aplicação de qualquer penalidade à Concessionária, considerando seus caracteres não vinculativos. <u>Nosso entendimento está correto?</u>

Resposta: Não, o entendimento está incorreto.



Av. Ernani Cotrin, 187, Centro.
88745-000 - Capivari de Baixo - SC

@prefeituracapivaridebaixo.official

@prefeituradecapivaridebaixo

48 3621-4400

Capivari de Baixo, 20 de março de 2024.



Presidente da Comissão Especial de Licitação